

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.022493/2021-40
RECORRENTE: Juliana Fernandes Meda
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SÚMULA

Intempestividade. Recurso interposto sem observância do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 299 da Lei n.º 7303/1997 (Código Tributário do Município).

Ausência de pressuposto de admissibilidade.

Não conhecimento.

ACÓRDÃO nº 22/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário protocolizado sob nº 19.006.022493/2021-40, de **Juliana Fernandes Meda**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por ausência de um dos pressupostos de admissibilidade, dada a sua interposição intempestiva. Votaram os membros Wanda Yaeko Kono, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira e Eduardo Luis de Oliveira.

Londrina, 22 de Fevereiro de 2022.

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE